

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para apresentação cultural do espetáculo: Crianças, com o fito de atender às demandas do Contrato nº 138/2023 – “*Formação de profissionais da Educação Infantil no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada com foco na oralidade, leitura e escrita*” (Projeto 409), sob a Coordenação da Prof.^a Dra. Larissa da Silva Barcelos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

Pedido de Compra nº 16849/2025 – Projeto 409 (código conveniar).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	<p><u>SERVICO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL DO ESPETÁCULO: CRIANCEIRAS</u></p> <p><u>Descrição:</u> Contratação de pessoa jurídica para apresentação cultural do espetáculo: Crianças, a ser realizada no evento de abertura da Formação Regional LEEI – MS, conforme programação estabelecida pela Coordenadora do Projeto.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Data: 25 de junho de 2025; • Horário: A ser definido oportunamente, em comum acordo com a Coordenadora do Projeto; • Local da apresentação: Teatro Glauce Rocha, localizado na cidade de Campo Grande-MS. <p><u>Observação:</u> O grupo não solicitou nenhum equipamento para a realização do show.</p>	01	DIA	R\$46.800,00	R\$46.800,00
TOTAL: R\$ 46.800,00					

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), conforme tabela acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Este Termo de Referência constitui documento que contempla elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para identificação do serviço a ser contratado, acompanhado das especificações técnicas necessárias, para propiciar a avaliação do custo das contratações e para orientar a execução e a fiscalização contratual, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 8.241/2014.

2. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura proporciona apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como desenvolvimento institucional, científico tecnológico. Desta forma, para atender às necessidades dos referidos projetos, em especial ao projeto de extensão objeto do *Contrato nº 138/2023 – “Formação de profissionais da Educação Infantil no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada com foco na oralidade, leitura e escrita” (Projeto 409)*, a FAPEC necessita realizar a contratação de pessoa jurídica para apresentação cultural, a fim de garantir todas as condições de qualidade e eficiência para a continuidade das atividades do referido projeto, buscando a maior economicidade possível.

2.2. Cumpre destacar que a contratação é direcionada ao atendimento da **Meta 7: “Formação das equipes de formadores estaduais e municipais”**, **Etapa 7.2: “Realização de formações presenciais em cada um dos territórios, cumprindo carga horária total de 68 horas”** para dar suporte às demandas do projeto e em atenção ao evento que será realizado na cidade de Campo Grande – MS, durante a formação regional do LEEI, conforme explicitado no pedido de compra registrado no sistema Conveniar.

2.3. Ressalta-se que a necessidade da contratação está alinhada ao Plano de Trabalho firmado, sendo previsto em seu plano de aplicação as despesas de custeio necessárias à consecução de seu objetivo geral, que consiste em “Coordenar o processo formativo de Professores/as da Educação Infantil da Região Centro Oeste do Brasil, a partir do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Ministério da Educação-MEC, tendo como material de base os cadernos e mais encarte do Projeto Leitura e Escrita na Educação Infantil (UFMG)”.

2.4. Importa consignar, ainda, que a contratação solicitada está prevista no Plano de Trabalho, sob a **rubrica** “*Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*”, especificamente na **sub-rubrica** “*Atividades Cultural/Artística.*”

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de pessoa jurídica para apresentação cultural do espetáculo: Crianceiras, **via inexigibilidade de licitação**, por meio da hipótese prevista no 26, VI, do Decreto 8.241/2014¹, c.c art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021², de acordo com as especificações previstas no item 1.2 e demais especificações previstas neste Termo de Referência, a fim de atender ao Contrato nº 138/2023 – “*Formação de profissionais da Educação Infantil no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada com foco na oralidade, leitura e escrita*”(Projeto 409).

3.2. As especificações do objeto foram fundamentadas tecnicamente pela Coordenadora do Projeto, por meio de documento anexo, intitulado Justificativa Técnica, que demonstra a pertinência da contratação e a relevância do Grupo Crianceiras.

3.3. Destaca-se que o artista MARCIO ROGÉRIO PEREIRA DE CAMILLO, é idealizador do projeto e do grupo “*Crianceiras*” e criador do espetáculo “*Crianceiras Manoel de Barros*”, iniciativa de notória capacidade de concepção e execução de projetos culturais de relevância nacional, cuja proposta traduz a necessidade de aproximar as crianças do universo artístico e literário, por meio da utilização de multilinguagens que despertem a curiosidade e o amor pelo mundo das artes.

3.4. Trata-se do único grupo que trabalha com essa temática: poesia e música do poeta Manuel de Barros voltada para o público infantil, sendo pioneiro ao transformar essa obra em ferramenta pedagógica. A materializada desse trabalho ocorreu por meio da gravação de CDs, versões para TV (como videocliques de animação), além de um aplicativo para tablets e celulares. Com forte apelo educativo, os CDs Crianceiras Manoel de Barros e Crianceiras Mário Quintana, são utilizados nas escolas públicas e privadas, como material didático para aproximar a criança da poesia, de forma lúdica e criativa.³

¹Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: (...)

VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal

²Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

³ ISSA/ BBENTO, M. A. Manoel de Barros ganha vida no espetáculo Crianceiras durante o Festival de Inverno de Bonito. Disponível em: <<https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/manoel-de-barros-ganha-vida-no-espetaculo-crianceiras-durante-o-festival-de-inverno-de-bonito/>>. Acesso em: 20 maio. 2025.

3.5. O CD CRIANCEIRAS foi indicado para o Prêmio da Música Brasileira em 2012 (Crianças Manoel de Barros) e em 2016 (Crianças Mario Quintana), na categoria de Melhor Álbum Infantil.⁴ O espetáculo, em cartaz desde 2012, já alcançou a marca de 700 mil espectadores, tendo sido inclusive noticiado pelo portal G1/Globo.⁵

3.6. A situação configura-se como inviabilidade de competição, fundamentada na essencialidade das características da empresa que será contratada, cuja atuação é personalíssima e indispensável para atender ao interesse público específico do projeto. Embora possam existir alternativas para o atendimento geral da demanda, a natureza singular da proposta e da expertise do artista inviabiliza qualquer julgamento objetivo para a contratação de outros prestadores de serviço.

3.7. O referido procedimento é condizente com a natureza do objeto cuja contratação se pretende, garantindo a conformidade e lisura de todo o processo licitatório, pois como se sabe, *“a hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade”*⁶. E na espécie, repisa-se, restou comprovada a impossibilidade de concorrência.

3.8. Diante do exposto, vê-se, portanto, que se tem o preenchimento dos requisitos exigidos para a obediência ao artigo 26, inciso VI, do Decreto nº. 8.241/2014 c.c. art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, bem como aos princípios administrativos que regem o tema.

3.9. Por fim, salienta-se que o papel primevo desta Fundação de Apoio é empregar os meios cabíveis para o sucesso da contratação do serviço almejado pelo projeto, ou seja, lograr êxito em sua função de subsidiar todos os envolvidos com os mecanismos legais e procedimentais cabíveis para o sucesso do intento que, nesta oportunidade, será executado pela empresa **MARCIO ROGERIO PEREIRA DE CAMILLO** responsável pelo o espetáculo cênico musical: “Crianças Manoel de Barros”.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da inexigibilidade de licitação

⁴ <http://www.portaldaeeducativa.ms.gov.br/crianceiras-2-e-finalista-do-premio-da-musica-brasileira-2016/>.

⁵ QUINTANA, M. Espetáculo musical “Crianças em Canto” revela descoberta transformadora em poemas de Manoel de Barros e Mario Quintana. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2024/06/08/espetaculo-musical-crianceiras-em-canto-revela-descoberta-transformadora-em-poemas-de-manoel-de-barros-e-mario-quintana.ghml>>. Acesso em: 20 de maio de 2025.

⁶ TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas – 14. ed. Editora Juspodivm, 2023.

4.1.1. Considerando a singularidade da contratação e a inviabilidade de competição, reconhece-se hipótese de inexigibilidade de licitação.

4.2. **Sustentabilidade**

4.2.1. A contratação deverá considerar características ou componentes sustentáveis sempre que possível, além de pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, a fim de evitar o desperdício e prevenir a geração excessiva de resíduos, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela FAPEC.

4.3. **Subcontratação**

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a execução do serviço ser realizada exclusivamente pela empresa ou profissional indicado e qualificado no processo de contratação.

4.4. **Garantia da contratação**

4.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de serviço de natureza artística, baixa complexidade e pequeno valor, bem como porque o pagamento somente ocorrerá após o aceite definitivo do objeto, com o ateste da Nota Fiscal, minimizando possíveis riscos para a Administração.

5. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. Diante da inexigibilidade, o critério de julgamento utilizado será da análise do orçamento com os valores eventualmente praticados no mercado, apresentação de documentos comprobatórios, notas fiscais e a documentação exigida pelo regramento federal.

6. **DO HORÁRIO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

6.1. O serviço elencado neste procedimento deverá ser executado no seguinte endereço:

Local da Apresentação: Evento de abertura da Formação Regional do LEEI - MS – a ser localizado no Teatro Glauce Rocha, situado na cidade de Campo Grande – MS.

CEP: 79070900.

Telefone para contato: (67) 98122-9121.

Datas de Execução: 25 de junho de 2025.

Horário: A ser definido oportunamente, em comum acordo com a Coordenadora do Projeto.

Responsável para esclarecimentos: Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Prof.^a Larissa da Silva.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pelo setor de licitações da FAPEC, responsabilizar-se-á pela execução do objeto contratado.

7.2. A prestação do serviço deverá ocorrer na data de 25 de junho, durante o evento de abertura da Formação Regional do LEEI-MS, observando-se integralmente as especificações constantes nos itens 1.2 e 6.1 deste Termo de Referência.

7.2.1. O horário de execução do serviço será definido posteriormente pela Coordenadora do Projeto, devendo ser comunicado à CONTRATADA com antecedência razoável e em tempo hábil, de forma a assegurar a adequada preparação e o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

7.3. A CONTRATADA ao aceitar a incumbência, compromete-se com as condições e obrigações de execução constantes neste Termo de Referência.

7.4. Quando da execução do objeto deste Termo de Referência, fica declinado meio estabelecido no item 6 para que a contratada entre em contato para sanar quaisquer dúvidas.

7.5. No caso de impossibilidade de aceite ou cumprimento da obrigação, sob pena de responsabilização civil sobre os prejuízos decorrente da não entrega, o fornecedor deverá informar por escrito, as razões que impossibilitaram o cumprimento desta obrigação, com a **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** à data da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.6. Quando identificado o descumprimento parcial ou total, a contratada será notificada pela FAPEC, devendo apresentar sua resposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.7. Importante ressaltar que o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do procedimento.

7.8. A contratada deverá executar, fielmente, os itens de acordo com as Ordens de Serviço expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O FORNECEDOR será selecionado por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto no art. 26, inciso VI, do Decreto nº 8.241/2014 c.c art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a empresa MARCIO ROGERIO PEREIRA DE CAMILLO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.246.243/0001-35, responsável pelo o espetáculo cênico musical: “Crianças Manoel de Barros”, é detentora de notória especialização, estando consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.

Para fins de contratação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2. Habilitação Jurídica:

- 8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 8.2.5. Documentação dos sócios ou Diretoria de todas as pessoas jurídicas acima declinadas: RG, CPF e Comprovante de residência.

8.3. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 8.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).
- 8.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos Termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
- 8.3.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.
- 8.3.6. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

8.4. Habilitação Econômico-Financeira

- 8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- 8.4.2. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do fornecedor poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, hipótese na qual será dispensada a apresentação das declarações e/ou certidões previstas nos itens 8.1.1. a 8.2.6.

8.5. Qualificação Técnica

Havendo necessidade de comprovação técnica, a partir do requerimento do Coordenador do Projeto, poderão ser solicitados documentos das empresas que apresentaram propostas:

8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do CONTRATADO.

8.5.3. O CONTRATADO disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.5.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que

executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. A empresa participante deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste certame.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEC

9.1. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor, com relação ao objeto deste Termo de Referência.

9.3. Fornecer, antecipadamente, o horário exato e demais detalhes logísticos relacionados à apresentação e boa execução do objeto deste Termo de Referência.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das condições acordadas.

9.5. Notificar, **por escrito**, ao fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas dos itens adquiridos, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e condições fixadas neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa contratada deverá executar, fielmente, o serviço de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

10.1.1. Durante a execução do contrato, a empresa contratada deverá obedecer rigorosamente às normas brasileiras, às normas de segurança e medicina do trabalho, quando necessário.

10.2. A contratada compromete-se a realizar a execução do serviço conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, atentando-se especialmente para o endereço, dias e horários fixados neste Termo de Referência.

10.3. **Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), frete (custos e logística de transporte) entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à FAPEC.**

10.4. A contratada deverá indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela FAPEC.

10.5. A contratada deverá aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo CONTRATADO.

10.6. **A contratada deverá comunicar à FAPEC qualquer anormalidade de caráter urgente referente a conclusão do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.**

10.6.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução (os tipos de matéria prima, insumos e produtos utilizados, as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, custos de deslocamento da apresentação etc.) devem estar inclusas nos preços ofertados pela Contratada.

10.7. A contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da UFMS.

10.8. Caso haja captação de imagem, som ou vídeo da apresentação para fins de registro institucional, a contratada deverá autorizar, o uso institucional e não comercial desse material pela FAPEC, respeitados os direitos autorais e de imagem.

10.9. A contratada compromete-se a manter sigilo sobre dados, informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los sem autorização expressa da FAPEC.

10.10. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a disponibilização de todos os recursos necessários à execução do serviço, tais como equipamentos, instrumentos, materiais técnicos e demais itens correlatos, salvo se previamente autorizado, de forma expressa e justificada, pela própria CONTRATANTE.

10.11. A contratada não poderá transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

10.12. A contratada deverá manter-se durante todo o contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

11. DAS NORMAS TÉCNICAS

11.1. A prestação do serviço deverá obedecer a todas as normas atinentes ao objeto existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas, quando aplicável:

11.1.1. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas regulamentações, no que couber, especialmente aquelas relacionadas à organização de eventos culturais, acessibilidade, segurança em espaços públicos e conforto acústico;

11.1.2. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, que se relacionem com qualidade de serviços culturais e educacionais;

11.1.3. Às normas e boas práticas relativas à mediação cultural, inclusão social, e respeito à diversidade cultural e étnico-racial, conforme diretrizes do Ministério da Cultura.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

12.1. O pagamento será efetuado ao fornecedor, por intermédio de Ordem Bancária, **emitida no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do **aceite definitivo do objeto**, de acordo com o cronograma, **compreendido nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/fatura**.

12.1.1. Para execução dos pagamentos de que tratam o item acima, o CONTRATADO deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Fundação de Apoio à pesquisa, ao Ensino e à Cultura, CNPJ n. 15.513.690/0001-50.

12.1.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada, confirmação e ateste da entrega do objeto pelo Coordenador do Projeto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO.

12.1.3. As certidões **relativas à regularidade do fornecedor deverão ser encaminhadas com a Nota Fiscal e anexadas ao processo de pagamento**.

12.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que **impeça a liquidação da despesa**, aquela será devolvida pelo Fiscal ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que está providencie as **medidas saneadoras**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á **após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal**, não acarretando qualquer ônus para a FAPEC.

12.1.5. **Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões do CONTRATADO**, este será **notificado, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação**.

12.1.5.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da FAPEC.**

12.1.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEC deverá **comunicar aos órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à **inadimplência do fornecedor**, bem como quanto à **existência de pagamento a ser efetuado** pela Fundação, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.6. Persistindo a irregularidade, adotar-se-ão medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.1.6.1. Havendo a **efetiva execução do objeto**, os **pagamentos serão realizados normalmente**, até que se decida pela **anulação da contratação**, caso à CONTRATADA não regularize sua situação.

12.2. **A critério da FAPEC** poderão ser utilizados os **créditos existentes** em favor da CONTRATADA para **compensar quaisquer possíveis despesas** resultantes de multas, indenizações, encargos tributários, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades deste último.

12.3. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que este se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. O prazo de validade;

12.4.2. A data da emissão;

12.4.3. Os dados da contratação;

12.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.4.5. O valor a pagar; e

12.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que à contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a FAPEC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à fornecedor a ampla defesa.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, conforme custo unitário apostado na tabela prevista neste Termo de Referência.

13.2. O valor foi obtido conforme o art. 7, § 1º da IN nº 65/2021 que visa em contratações diretas por inexigibilidade, a presente justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos e/ou similares, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no *Contrato nº 138/2023-“Formação de profissionais da Educação Infantil no âmbito do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada com foco na oralidade, leitura e escrita” (Projeto 409)*, sob a **rubrica** “*Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*”, especificamente na **sub-rubrica** “*Atividades Cultural/Artística.*”

15. DA ALTERAÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Eventuais acréscimos ou supressões unilaterais por parte da FAPEC ficam limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, aceitando o fornecedor referida disposição.

15.2. Caso seja necessária uma alteração em percentual superior ao mencionado, a FAPEC, em conjunto com o coordenador do projeto apoiado, realizará uma análise de viabilidade, considerando o posicionamento do contratado.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do objeto fornecido será exercida por um representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na entrega e vistoria do objeto, dando ciência ao contratado e à FAPEC, podendo sustar e recusar a execução que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou materiais de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da FAPEC ou de seus agentes e prepostos.

16.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pelo contratado.

16.4. A ausência ou omissão da fiscalização da FAPEC não eximirá o contratado das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do instrumento contratual ou da formalização de instrumento equivalente.

17.2. A elaboração de contrato é prática essencial para estabelecer uma relação comercial transparente, prevenindo conflitos e assegurando as condições acordadas sejam cumpridas de maneira adequada.

17.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto n.º 8.241/2014, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

17.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, refazer, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções resultantes de sua execução.

17.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à FAPEC ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FAPEC.

17.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à FAPEC a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

17.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultado os documentos pertinentes a contratação.

17.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 18.1.1. Advertência;
- 18.1.2. Multa, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- 18.1.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total fornecedor;
 - 18.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total fornecedor no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 18.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FAPEEC, pelo prazo de até dois anos.
- 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FAPEEC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a FAPEEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 18.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
- 18.3. As sanções previstas nos subitens “18.1.1”, “18.1.3”, “18.1.4” e “18.1.5” do subitem 18.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “18.1.2”.
- 18.4. As penalidades previstas neste item obedecerão a procedimento administrativo, com o devido respeito aos princípios constitucionais, em especial o contraditório e ampla defesa.
- 18.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens “18.1.1”, “18.1.2” e “18.1.3” do item 18.1. poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 18.6. No caso das penalidades previstas no item 18.1. subitens “18.1.4” e “18.1.5”, caberá pedido de reconsideração à Diretora-Presidente da FAPEEC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, e nos demais órgãos conforme os respectivos regimentos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida às empresas por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente contratação.

19.2. É facultado às autoridades que conduzirem esta contratação, em qualquer de suas fases, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3. Os casos omissos serão decididos pela FAPEC com base nos regramentos legais pertinentes a este procedimento.

20. DO ANEXO

20.1. ANEXO I – Justificativa da Coordenadora do Projeto.

Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 20 de maio de 2025.

GABRIELA CRISTINA VIEIRA
Analista da Fase Preparatória

ANEXO:

- ANEXO I – Justificativa da Coordenadora do Projeto



Justificativa de Diferencial de Trabalho Artístico – Inexigibilidade de licitação para contratação do Grupo Crianceiras.

O presente documento trata-se de uma justificativa detalhada acerca do diferencial do trabalho artístico do Grupo Crianceiras.

Crianceiras é um projeto de musicalização para crianças, idealizado pelo compositor Marcio De Camillo a partir da obra de grandes poetas brasileiros. E a primeira edição homenageou Manoel de Barros.

A proposta para o Seminário Regional do LEEI-CO, o Crianceiras é realizar uma apresentação do Espetáculo Cênico Musical CRIANCEIRAS MANOEL DE BARROS.

Manoel de Barros foi um poeta brasileiro do século XX, pertencente, cronologicamente à Geração de 45, mas formalmente ao pós-Modernismo brasileiro, se situando mais próximo das vanguardas europeias do início do século e da Poesia Pau-Brasil e da Antropofagia de Oswald de Andrade. Com 13 anos, se mudou para Campo Grande (MS), onde viveu pelo resto da sua vida. É o mais aclamado poeta brasileiro da contemporaneidade nos meios literários.

Marcio de Camilo, o idealizador do Projeto Crianceiras e criador do espetáculo Crianceiras Manoel de Barros teve sua inspiração a partir do contato próximo com o poeta. A partir dessa aproximação perguntou ao poeta se podia musicar seus poemas e a resposta foi positiva. O espetáculo traduz a infância pantaneira do poeta em música e poesia para o público infantil, transforma poesia em música, imagem em movimento, trata-se de uma experiência que aproxima crianças e adultos no universo da poesia de forma leve e divertida.

Trata-se do único grupo que trabalha com essa temática: poesia e música do poeta Manoel de Barros para o público infantil. E o único grupo que transformou a poesia de Manoel de Barros como ferramenta de aprendizado, sendo materializado na gravação de CD, versão para TV, como videocliques de animação, e um aplicativo para tablet e celular.



Com forte apelo educativo, os CDs Crianças Manoel de Barros e Crianças Mário Quintana, são utilizados nas escolas públicas e privadas, como material didático para aproximar a criança da poesia, de forma lúdica e criativa.


O CD CRIANCEIRAS foi indicado para o Prêmio da Música Brasileira em 2012 (CRIANCEIRAS MANOEL DE BARROS) e em 2016 (CRIANCEIRAS MARIO QUINTANA), na categoria de Melhor Álbum Infantil.

O espetáculo, em cartaz desde 2012, já alcançou a marca de 700 mil espectadores que inclusive foi noticiado no G1 Globo (<https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2024/06/08/espeticulo-musical-crianceiras-em-canto-revela-descoberta-transformadora-em-poemas-de-manoel-de-barros-e-mario-quintana.ghtml>).

Diante do exposto acima, entende-se que o Crianças apresenta exclusividade de fornecimento, tem notória especialização e se trata de artista consagrado pela opinião pública ou crítica especializada, configurando dessa forma a inexigibilidade de licitação, prevista na Lei nº 14.133/2021.

Três Lagoas, 14 de maio de 2025.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
LARISSA DA SILVA BARCELOS
Data: 14/05/2025 16:31:14 -0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Larissa da Silva Barcelos
Coordenadora-Gestora - Contrato nº 138/2023